



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 / 12 / 2022 às 13h00 (OBS.: horário de Brasília)

ÍNDICE

I. EDITAL

PREÂMBULO

1. Embasamento legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Credenciamento;
7. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
8. Etapa de Lances;
9. Apresentação da Proposta de Preços;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preços, Dotação e Reajuste;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

- 16. Condições do Ajuste;
- 17. Local, Prazos e Condições de Entrega;
- 18. Condições de Recebimento e Pagamento;
- 19. Penalidades;
- 20. Disposições Finais.

II. ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições da Prestação dos Serviços;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Modelo de Declaração Conjunta:

- 1) Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 2) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Sanções;
- 3) Declaração de não Incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 7º;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa/Empresas de Pequeno Porte e Inexistência de Fatos Supervenientes;

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Disponibilidade para Prestação dos Serviços;

ANEXO VII: Minuta da Nota de Empenho.

PREÂMBULO: - Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**COMPRASNET**)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, doravante denominada **SUB.MG**, situada na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital, CEP 02127-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, objetivando a prestação dos serviços descritos no **Cláusula 2 – OBJETO** deste Edital e respectivos anexos.

A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br – **UASG 925091**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão **às 13h00, do dia 05/ 12 / 2022 (OBS.: horário de Brasília)**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

1. EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, da Lei Municipal nº 13.278/2002 (e alterações), do Decreto Federal nº 10.024/19, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003 com a redação que lhe atribuiu os Decretos nºs 55.427/2014, 44.279/2003, 54.829/2014, 54.873/2014, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 56.818/2016, 57.708/2017, 48.971/2007 e 57.580/2017, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e 155/2016 e demais alterações atribuídas pela legislação vigente e da Portaria Municipal de **SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020**, alterada pelas Portarias **SF nº 257 de 25 de novembro de 2020** e **SF nº 10/2021 de 22 de janeiro de 2021** e das demais normas complementares aplicáveis à espécie.

- **Em conformidade com o art. 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, o presente Edital e sua contratação serão regidos pela Lei 8.666/1993 e pelas regras nela prevista durante toda a sua vigência.**

2. OBJETO:

2.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.**

2.2. Deverão ser **OBSERVADAS RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte que:

3.1.1. Sejam assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014, e declare no campo próprio do sistema COMPRASNET.

3.1.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **COMPRASNET**;

3.1.2.1. As empresas interessadas não credenciadas no **SICAF** deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio **SICAF** os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

3.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.4. Estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação, desde que atendidos os requisitos dos subitens **11.6.3.1.1.** e **11.6.3.1.2.**;

3.1.5. Não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.6. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.7. Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

3.1.8. Não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data limite para o recebimento da proposta.

3.3. É vedada a participação de cooperativas, tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

3.4. Como requisito para participação do pregão, as licitantes deverão ainda, manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhecem e aceitam os regulamentos do sistema COMPRASNET.

3.5. Ao encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES:

4.1. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

4.1.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Pregoeira, na Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou por meio do endereço eletrônico acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.1.2. QUESTÕES DIVERSAS – poderão ser obtidas na **COMISSÃO DE LICITAÇÕES** no endereço acima ou pelo telefone (0XX11) 2967.8156, com Adriana, no horário no horário das 10h00 às 17h00.

4.1.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

4.2. O Caderno de Licitação, composto de **Edital e Anexos**, poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente, pelos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme ou fornecido pela Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, situada à Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta, das 10h00 às 17h00 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

4.2.1. No ato de recebimento do “Caderno de Licitação” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestadas mediante solicitação dirigida à Pregoeira, da mesma forma prevista no subitem **4.1.1**.

4.4. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pela Pregoeira, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocoladas nos dias úteis, das 10h00 às 17h00 horas, no Setor de Licitações da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, à Rua General Mendes, nº 111 – 1º andar, Vila Maria – nesta Capital ou encaminhada por e-mail:

acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatória a apresentação: da Cédula de Identidade e do CPF, se o impugnante for pessoa física; do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, no original ou cópia reprográfica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Pregoeira, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.2.1.2. Caso a impugnação seja solicitada por email, é obrigatório anexar os documentos indicados no subitem **5.2.1.**

5.3. Caberá à Pregoeira decidir acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), até a 01 (um) dia útil da data prevista para a abertura do certame.

5.3.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, a Pregoeira encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certame nos termos do novo edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

5.6. As impugnações bem como as respectivas decisões serão divulgadas pela Pregoeira no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF / COMPRASNET.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **COMPRASNET.**

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br ou na opção “PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA”, com **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.4. Nessa etapa, é **proibida** qualquer forma de identificação do licitante quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame.

7.5. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.6. Serão desclassificadas as propostas:

7.6.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.6.2. cujo preço seja inexequível/incompatível com o preço referencial estabelecido;

7.6.3. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.7. A desclassificação se dará por decisão motivada da Pregoeira.

7.8. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas pela Pregoeira, participarão da fase de lances.

7.8.1. Eventual desempate da proposta de mesmo valor será promovido pelo sistema.

7.9. Juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, deverá ser incluso no sistema eletrônico disponível no endereço www.comprasnet.gov.br, toda a documentação de habilitação o qual trata a **Cláusula 11. Habilitação.**

8. ETAPA DE LANCES:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.2.1. Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.

8.3. O modo de disputa adotado para este Pregão Eletrônico será “**DISPUTA ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.

8.3.1. A licitante poderá oferecer lance inferior à proposta de menor preço ou ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de 10,00 (dez reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o caso.

8.3.2. Conforme o inciso I do **caput** do art. 31, do Decreto 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.3.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente

8.4. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.8. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.9. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8.10. A desconexão do sistema eletrônico com a Pregoeira, durante a sessão pública, implicará:

8.10.1. durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

8.10.2. se superior a 10 (dez) minutos, na suspensão da sessão e seu reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Após o encerramento da fase de lances e declarada, provisoriamente, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será analisada a proposta de preços, elaborada de acordo com o formulário que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

segue como **ANEXO II, COM TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES ALI CONSTANTES**, contendo os seguintes requisitos:

9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO II**, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

9.1.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social e a procuração, se for o caso.**

9.1.2. Indicar nome e razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador.

9.1.3. Apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, e a Descrição Detalhada da prestação de serviços, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9.1.3.1. O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado, tendo como referência a data de abertura do certame, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

9.1.4. Conter **declaração** expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

9.1.5. Conter **declaração** expressa do conhecimento de todas as condições deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável.

9.1.6. Especificar todas as características do objeto, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** do presente Edital.

9.1.7. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços e se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

9.2. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, a Pregoeira poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

10.2.1. Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **SICAF**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada a Pregoeira motivadamente desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, se houver, a Pregoeira anunciará, **provisoriamente**, a licitante classificada em primeiro lugar, devendo esta apresentar, **de imediato**, e de acordo com o exigido neste edital, através do link **"CONVOCAR ANEXO"**, ou não sendo isto possível, por correio eletrônico - e-mail acremon@smsub.prefeitura.sp.gov.br, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas neste Edital.

10.3.2. Documentação que trata o **Cláusula 11. Habilitação** deste Edital, que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido e complementares àquelas encaminhadas com a proposta inicial através de sistema eletrônico.

10.3.3. Entende-se por **"imediato"** o prazo de até 01 (uma) hora após a notificação pelo Sistema, sendo que a Pregoeira poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

10.4. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação descritos no item 11.6, conforme disposto no item 11.4.

10.5. A Pregoeira deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.6. Se a Pregoeira considerar que o preço alcançado enseja dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, através da apresentação da composição do preço que justifique a oferta, comprometendo-se a atender o objeto do certame pelos preços ofertados, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.6.1. Na composição dos preços deverão ser previstas as despesas legais obrigatórias, atentando-se para os custos salariais (piso da categoria), encargos sociais, benefícios, materiais, equipamentos, etc..



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

10.6.2. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item 10.6., a Pregoeira desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Pregoeira ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO:

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

11.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Pregoeira verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do **SICAF** e extraídos dos documentos indicados no item 11.6 deste edital.

11.3.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos no item 11.6 deste Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo eletrônico pertinente a licitação.

11.3.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem os subitens anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, **no original a proposta de preços exigida no subitem**

10.3.1, e, **nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial** os documentos a que se referem a **item 11.6**, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pela própria Pregoeira, ou, ainda, dispensados pela apresentação do SICAF, dentro do prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao **Setor de Licitações / Coordenadoria de Administração e Finanças - SUB.MG**.

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

11.6. **A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:**

11.6.1. Habilitação Jurídica:

11.6.1.1. Registro cadastral **com prazo de validade em vigor** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (que poderá ser dispensado caso a Comissão de Licitação tenha acesso ao Registro Cadastral atualizado na data da Sessão do Pregão);

11.6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

11.6.1.3. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.6.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

11.6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.2.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – **CNPJ** do Ministério da Fazenda;

11.6.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.6.2.3. Certidão **unificada** negativa de débitos relativos a **Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários** (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, **ou**, certidões negativas **expedidas separadamente**, pela Receita Federal, qual seja: certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, e, certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

11.6.2.4. Certidão negativa de débitos referentes a **Tributos Estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

11.6.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

11.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.6.2.5.1. Na hipótese da licitante **não estar cadastrado como contribuinte neste Município**, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **ANEXO**

III.

11.6.2.5.2. Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.6.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.6.2.7.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.2.8. Comprovação da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se valer dessa situação para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC)**, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste Edital.

11.6.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.3.1.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões).

11.6.3.1.2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.6.4. Qualificação Técnica:

11.6.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado em nome da proponente, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela fornecido, executado ou estar executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.

11.6.4.1.1. O(s) atestado(s) referendado(s) no subitem 11.6.4.1. deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, de forma que se possa manter contato com a pessoa jurídica declarante, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.4.1.2. Esta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.6.5. Outros Documentos:

11.6.5.1. CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **ANEXO IV** deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

11.6.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

11.6.5.3. Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital.

11.6.5.4. Declaração de Disponibilidade para Prestação de Serviços, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** deste Edital.

11.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006, alterado pela lei Complementar 147/2014);

11.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em relação às ME/EPP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06, alterado pela LC nº 147/2014).

11.7.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.8. Admitir-se-á ao exclusivo critério da Pregoeira, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº.13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

11.9. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.9.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.9.2. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste edital.

11.9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

11.9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.9.5.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

11.9.5.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.9.5.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente

11.9.5.4. Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.9.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.9.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.9.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

c) Portal das Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

d) Rol de empresas punidas disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255

11.10.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

11.10.2. Caso na consulta nos sites indicados constem ocorrências impeditivas, notadamente no SICAF, a Pregoeira, deverá diligenciar para verificar suas procedências, devendo também convocar a licitante para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

11.11. Os documentos serão analisados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.12. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.12.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.12.1.1. Na situação a que se refere este subitem, a Pregoeira deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

11.12.2. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido na Cláusula 17 deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. FASE RECURSAL:

12.1. Encerrada a fase de habilitação e declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do Licitante durante a sessão, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do subitem 12.1.2, no horário das 10h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no item 12.1.

12.1.2. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, na sala do **Setor de Licitações/ CPL e Supervisão de Administração e Suprimentos/SAS**, localizada na Rua General Mendes, nº 111 - 1º andar, Vila Maria, das 10h00 às 17h00.

12.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.4. A falta de manifestação das licitantes no prazo estabelecido no sistema acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto licitado a vencedora.

12.5. Considera-se enquadrada no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.

12.6. Aos recursos serão aplicados, subsidiariamente, o disposto no § 4º do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, conforme o estabelecido **no inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

13. ADJUDICAÇÃO:

13.1. Após a apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a Pregoeira procederá à adjudicação do objeto à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Em havendo recurso a adjudicação será promovida pela autoridade competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

14. HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇOS, DOTAÇÃO E REAJUSTE:

15.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão os ofertados pela licitante a quem for adjudicado o objeto do certame.

15.2. Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

15.3. Os recursos necessários para suporte da prestação de serviços onerarão a dotação n.º **47.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00.0** do orçamento vigente.

15.4. Não haverá reajuste de preços nem atualização financeira.

15.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

15.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE:

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante Nota de Empenho, cujo Anexo será elaborado na conformidade Minuta do **ANEXO VII** do Edital.

16.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação da adjudicatária do objeto da licitação, que será efetuada por intermédio de e-mail, pelo Diário Oficial da Cidade ou por outro meio hábil, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula 19 deste Edital.

16.3. Para a formalização do ajuste a adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme.

16.4. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.5. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.6.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.6.2. O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

16.6.3. Na sessão, a Pregoeira convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.7. Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos no **ANEXO I**.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

16.9. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado diretamente à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credora.

16.10. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e securitária, decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.11. Todos os tributos que direta ou indiretamente indicam ou venham a indicar sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para-fiscais, serão de responsabilidade da empresa contratada, ficando desde já a Prefeitura excluída de qualquer responsabilidade passiva por eventuais atuações.

16.12. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE no interesse público é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.13. Todos os serviços descritos no Termo de Referência, **ANEXO I**, objeto desta contratação deverão ser garantidos pela empresa vencedora contra defeitos de execução e/ou fabricação ou aquele fornecido pela contratada em sua proposta comercial, desde que este seja superior ao exigido neste item, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

16.13.1. Os prazos de garantia contar-se-ão a partir das datas efetivas do aceite definitivo dos produtos e serviços executados.

16.13.2. Considerar-se-á como data efetiva do aceite aquele aposto no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento.

16.13.3. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva do aceite será a da regularização total da(s) pendência(s).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

16.14. Em conformidade com o artigo 191, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, o presente Edital, sua contratação, no Termo de Contrato e seus Aditamentos reger-se-ão pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, durante toda a sua vigência.

16.15. As demais condições contratuais constam da Minuta - **ANEXO VII** deste Edital.

17. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

17.1. A entrega será única e deverá ser agendada através do telefone (11) 2967-8087 e feita de acordo com os prazos informados no Termo de Referência **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, sendo que os prazos serão contados a partir do dia seguinte a data do recebimento da nota de empenho.

17.1.1. Local de Entrega: Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta – São Paulo – SP.

17.1.2. Antes da entrega a empresa deverá apresentar modelo das placas para ser analisado pela Unidade Requisitante.

17.2. O prazo de entrega de cada item do objeto contratual será o prazo declinado na proposta, respeitados o limite e condições estabelecidos no **Anexo I** deste Edital, qual seja, de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte a data da entrega da Nota de Empenho.

17.2.1. Somente será analisado pela Administração pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

17.2.1.1. até a data final prevista para a entrega; e,

17.2.1.2. instruído com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e respectiva comprovação.

17.2.2. Pedido instruído em condições diversas das previstas no subitem anterior será indeferido de pronto.

17.3. Os materiais deverão ser entregues de acordo com o ofertado na proposta, nos quantitativos, nas condições, nos locais e horários discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

17.4. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

17.5. No ato da entrega, os materiais serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

17.5.1. Caso seja constatado que os materiais entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital ou não conferem com o declinado na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos materiais, pelos corretos, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5.2. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade, qualidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

17.5.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

18.1. O objeto será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

18.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.

18.3. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

18.4. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

18.5. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 170/2020 e suas alterações.

18.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor, para fins de pagamento, é a seguinte:

18.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

18.6.2. Nota Fiscal Fatura.

18.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

18.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

18.6.4. Solicitação de pagamento da Nota Fiscal Fatura em papel timbrado da empresa.

18.7. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos do adimplemento, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no item 18.6. e do atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

18.7.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da Contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estes forem cumpridas.

18.8. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

18.9. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

18.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

18.11. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

18.12. Independente da retenção ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

18.13. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

18.14. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

18.14.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 18.14. dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

19. PENALIDADES:

19.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades, a seguir discriminadas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa e que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

19.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pela recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa.

19.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante.

19.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 15 (quinze) dias do prazo fixado. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

19.1.4. Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo

19.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após essa data será considerado inexecução total do contrato.

19.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

19.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Unidade Requisitante/Fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até o seu atendimento.

19.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente da inadimplência ou culpa da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

19.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho/Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **19.1.1. e 19.1.1.1.**, a critério da Administração.

19.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

19.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

19.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da SUB.MG e protocolizado nos dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital.

19.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

19.6.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

19.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. Havendo impossibilitando por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública, via sistema eletrônico, a Pregoeira autorizará o envio do respectivo documento para email a ser indicado.

20.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.8. Para a presente licitação nenhum preço unitário ou total poderá ser maior que os preços estimados pela Administração.

20.9. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

20.9.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no item anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou a declaração de inidoneidade.

20.10. A Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.11. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Pregoeira, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento do processo, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.12. Os prazos previstos neste Edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

20.13. Qualquer divergência entre as especificações contidas no **ANEXO I** deste Edital e as constantes no CATMAT (materiais) / CATSER (serviços) do sistema COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do **ANEXO I**.

20.14. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.16. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.17. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.18. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.19. A Pregoeira e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema próprio.

20.20. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> - Prefeitura Regional Vila Maria / Vila Guilherme.

20.21. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

20.22. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

20.23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

20.24. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

**ADRIANA CREMON BILA
PREGOEIRA
SUB.MG / CPL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade, a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de placas de comunicação visual no estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme para uma melhor identificação aos Munícipes que aqui adentram.

2 . ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Placas Para Ambiente Externo

Material: Placas estruturadas em madeira, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, usando o novo logotipo da Prefeitura da Cidade de São Paulo de acordo com as normas da SECOM

Medida das Placas: 40 CM de Altura X 60 CM de Largura

Suporte: para fixação das placas com altura de 1,53 M – Material – Metálico – Resistente ao Tempo.

Modelo de Identificação das Placas: Anexo

Quantidade: Placas – 18 Unidades

Quantidade: Suporte – 18 Unidades

3. Placa de Identificação da Subprefeitura

Material: Placa estruturada em madeira, revestida com chapa de aço galvanizado com pintura eletrostática na cor Azul e aplicação de vinil adesivo recortado, próprio para as áreas externas, acabamento de película UV, com bom acabamento, sem rebarbas ou pontas, usando o novo logotipo da Prefeitura da Cidade de São Paulo de acordo com as normas da SECOM

Medida: 4,00 m de comprimento X 1,10 m de altura

Modelo de Identificação da Placa: Anexo

Quantidade: 01 Unidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

OBS: Para a fixação da Placa a empresa deverá possuir equipamento próprio para colocação em local de difícil acesso (andaime/ escada de metro)

3. DESCRIÇÃO:

ITEM	OBJETO	IDENTIFICAÇÕES
01	Confecção e Instalação de Placas De Comunicação Visual - Identificação	Subprefeito, Chefe de Gabinete, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica, Governo Local, CAF, CPO, CPDU, Defesa Civil, Veículos Oficiais, Motocicletas, Idoso, Mobilidade Reduzida

4. QUANTIDADES:

- Subprefeito : 01 Unidade
- Chefe de Gabinete : 01 Unidade
- Assessoria de Gabinete : 03 Unidades
- Assessoria Jurídica : 01 Unidade
- Governo Local : 01 Unidade
- CAF : 01 Unidade
- CPO : 01 Unidade
- CPDU : 01 Unidade
- Defesa Civil: 01 Unidade
- Veículos Oficiais : 02 Unidades
- Motocicletas : 01 Unidade
- Idoso : 02 Unidades
- Mobilidade Reduzida : 02 Unidades
- Placa de Identificação da Subprefeitura - 01

Quantidade : 19 Unidades

5. AMOSTRA:

5.1. A empresa que irá confeccionar as placas deverão apresentar o modelo para ser analisada pela Unidade Requisitante.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / FORNECIMENTO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

- 6.1.** Entrega única. O material deverá ser entregue e instalado na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta, São Paulo em horário a combinar pelo telefone (11) 2967-8087. Os custos com o transporte da entrega do material correram às custas da Contratada.
- 6.2.** O prazo máximo para a entrega do material, objeto do pedido, é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.
- 6.3.** A Unidade Requisitante poderá recusar o material entregue, às expensas da Contratada, e recusar seu recebimento quando em desacordo com as especificações.
- 6.4.** O material deverá ser entregue com a devida Nota Fiscal.
- 6.5.** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.
- 6.6.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto da presente contratação, incluído frete até o local a ser designado pela Subprefeitura.
- 6.7.** Eventuais danos às instalações e equipamentos da PMSP decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a PMSP.
- 6.8.** O prazo de Pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega do material e mediante a apresentação da documentação disposta na Portaria SF 170/2020.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.
- 6.10.** Dúvidas e Esclarecimentos poderão ser tratados com Ivone na Supervisão de Administração e Suprimentos – Telefone : (11) 2967-8087 – Email: iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

01. A empresa estabelecida à, nº, telefone nº, email, inscrita no CNPJ sob nº, pelo presente, propõe prestar os serviços objeto desta licitação, em estrito cumprimento ao previsto no Edital em epígrafe, como segue:

Prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do presente Edital.

ITEM	OBJETO	Qtde	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção e Instalação de Placas De Comunicação Visual - Identificação - Conforme modelo fornecido pela SUB.MG	19	un	R\$	R\$

Preço total do Item: R\$ (.) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

02. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

..... (.....) dias corridos (não inferior a 60 (sessenta) dias), a contar da data da abertura da sessão.

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Banco do Brasil - Agência; Conta Corrente nº



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

04. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- O material deverá ser entregue e instalado na Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta, São Paulo em horário a combinar pelo telefone (11) 2967-8087. Os custos com o transporte da entrega do material correram à custa da Contratada.
- O prazo de entrega do serviço será em parcela única e de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, emitida pela Unidade Requisitante.
- A empresa que irá confeccionar as placas deverá apresentar o modelo para ser analisada pela Unidade Requisitante.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005 e nº 49.511/2008, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do e Edital.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL - DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES

Declaração de não incursão nas penas da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 10.520/2002, artigo 7º.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

3. Não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, e de seu Contador/Técnico em Contabilidade, Sr. inscrito no CRC sob nº..... e no CPF/MF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Representante Legal /

Procurador da empresa

Nome:

RG:

Cargo/Função:

Assinatura do Contador ou Técnico em

Contabilidade da empresa

Nome:

RG:

Nº do Registro no CRC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL

Declaração de Disponibilidade para Prestação dos Serviços

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

A empresa inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA** que tem disponibilidade para a prestação dos serviços conforme as especificações técnicas previstas no **ANEXO I** deste Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6058.2022/0003108-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Confecção, Fornecimento e Instalação de Placas de Identificação no Estacionamento do prédio Sede da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, de acordo com as características, condições e especificações indicadas no Termo de Referência do ANEXO I do Edital.

ANEXO VII

MINUTA – NOTA DE EMPENHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/SMSUB/SUBMG/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2022/0003108-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO:

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO ITEM: R\$

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº **05/SMSUB/SUBMG/2022**, seus Anexos, em especial o **ANEXO I**, a Ata da Realização da Licitação, por conter os valores obtidos ao final da etapa de lances, a proposta da **CONTRATADA**, juntadas respectivamente sob SEI's do processo eletrônico nº 6058.2022/0003108-4, bem como a Nota de Empenho antes referida.

I. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E CONDIÇÕES:

1.1. A entrega será única e deverá ser agendada através do telefone (11) 2967-8087 e feita de acordo com os prazos informados no Termo de Referência **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, sendo que os prazos serão contados a partir do dia seguinte a data do recebimento da nota de empenho.

1.1.1. Local de Entrega: Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta – São Paulo – SP.

1.1.2. Antes da entrega a empresa deverá apresentar modelo das placas para ser analisado pela Unidade Requisitante.

1.2. O prazo de entrega de cada item do objeto contratual será o prazo declinado na proposta, respeitados o limite e condições estabelecidos no **Anexo I** deste Edital, qual seja, de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte a data da entrega da Nota de Empenho.

II. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento da obrigação, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante de requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos documentos exigidos pela Portaria nº 170/SF/2020 e alterações, obedecendo-se aos procedimentos e prazos ali estipulados, bem assim do aceite emitido pela Unidade responsável pelo recebimento, obedecendo as formalidades legais.

2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.3. Antes do pagamento a Contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

2.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

2.5. Ainda para fins de pagamento, deverá ser observado o teor da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, que prevê a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

2.5.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida no subitem 2.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

2.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

2.7. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

III. PENALIDADES

3.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades, a seguir discriminadas, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa e que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

3.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pela recusa de a adjudicatária retirar/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa.

3.1.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

3.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Unidade Requisitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

3.1.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 15 (quinze) dias do prazo fixado. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

3.1.4. Multa pela entrega de material em desacordo com as especificações estabelecidas no edital: 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo por material correto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação. Após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

3.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após essa data será considerado inexecução total do contrato.

3.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratada.

3.1.7. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, re aplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até o seu atendimento.

3.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente da inadimplência ou culpa da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do ajuste, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contrata com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

3.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a adjudicatária que não retirar a Nota de Empenho/Contrato, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa/cometer fraude fiscal, se micro empresa ou de pequeno porte não regularizar a documentação no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **3.1.1. e 3.1.1.1.**, a critério da Administração.

3.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato/servidor responsável pelo acompanhamento da execução da Nota de Empenho a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

3.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

3.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da legislação vigente, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da SUB.MG e protocolizado nos dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua General Mendes, nº 111 – Vila Maria, São Paulo, Capital.

3.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA VILA MARIA / VILA GUILHERME

3.5.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

3.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

3.6.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

3.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do Termo de Referência, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições deste Termo.

4.2. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos no Termo de Referência.

4.3. Da nota fiscal, a CONTRATADA fará constar a marca/ fabricante , se o caso e atestando que o material entregue obedece às especificações do material solicitado pela PMSP.

4.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do ajuste.

4.5. Os materiais adquiridos deverão ser fornecidos no local de entrega indicados pela SUB-MG, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da CONTRATADA como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

4.6. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga do produto no local da entrega.

4.7. O frete ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço englobará também a entrega no endereço indicado pela SUB-MG.

V. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O objeto desta aquisição será recebido pela Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes.

5.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no na Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21/09/1993.